



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 015/2017**

Objeto: Contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Alameda Julio Muller, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4249/2013-FNDE.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 838/2017**, para realização das análises de Habilitações das empresas participantes no certame sobredito, e análise do relatório a cerca das “ANALISES TÉCNICAS” apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Participantes do certame:

1. **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68;
2. **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 11.922.125/0001-95;
3. **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 03.301.414/0001-49;
4. **APOLUS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 36.915.163/0001-41.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas.

Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

A empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP** apresentou cartão CNPJ com data de três de julho de dois mil e dezessete. A CPL realizou diligência no site da Receita Federal, onde constatou regularidade cadastral da licitante. Vejamos:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

14/12/2017

Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.915.163/0001-41		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 17/02/1992	
NOME EMPRESARIAL APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA		NÚMERO 4149	COMPLEMENTO
CEP 78.080-000	BAIRRO/DISTRITO COXIPO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO nadirpp@terra.com.br		TELEFONE (65) 3661-2555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2017 às 18:20:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

Neste caso, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”
(Acórdão 357/2015-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um embate de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

É oportuno lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

A licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial com datada de 11/01/2017, ao retirar a autenticidade do documento no site da Junta Comercial, não obtivemos êxito. Por conta disso, a CPL realizou diligência junto a Junta Comercial, onde constatou seu enquadramento como Microempresa. Vejamos:

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3632.9500
AV. NINTONADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

Ofício nº 455/2017/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria
ALINE ARANTES CORREA
Presidente
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
VÁRZEA GRANDE – MT.

Assunto: **Resposta do Ofício nº 32/2017**

Senhora Presidente,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício nº 32/2017, de 05 de dezembro de 2017, da Secretaria de Administração.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, encaminho cópia dos contratos sociais e das situações atuais das empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 11.992.125/0001-95 e **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 26.451.631/0001-01.
3. Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

06/12/2017 17:17:07

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Nire Sede: 51600073825

Nome Empresarial:

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Natureza Jurídica:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Situação:

REGISTRO ATIVO

Status:

SEM STATUS

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES SALA A3 VILA IPASE 901

Bairro: CENTRO-SUL

Município: VÁRZEA GRANDE

CEP: 78125100

UF: MT

CNPJ: 11922125000195

Início de Atividade: 06/05/2010

Data Último Arquivamento: 28/03/2017

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Capital Integralizado: R\$ 3.000.000,00

Porte: Microempresa

Arquivamento do Ato Constitutivo: 10/05/2010

Número Último Arquivamento: 20177958189

Objeto Social

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE SANEAMENTO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL; EMPREITEIRA DE OBRAS NA ÁREA DE: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, FUNDAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, ATERRO E DESATERRO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE RUAS E PODA DE ÁRVORES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, HIDRO-SANITÁRIOS E ELÉTRICO; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Atividade Econômica:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Sócio Pessoa Física

CPF:

006.903.641-13

RG:

1196868-0

Cargo:

TITULAR PESSOA FÍSICA

ADMINISTRADOR

Mãe: MARLENE GONZAGA DE ARRUDA METELO

Pai: ARISTIDES METELO NETO

Estado civil:

Regime de Bens:

Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS 319 LOTE 01, QUADRA 562

Bairro: JARDIM CUIABA

Município: CUIABÁ

CEP: 78043156

UF: MT

Data de Nascimento:

05/06/1984

Participação:

BLOQUEIOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

A empresa **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, apresentou todas as declarações sem as devidas assinaturas do seu representante legal. Os documentos foram assinados pelo senhor Raphael Motta de Oliveira na condição de procurador, contudo, a procuração juntada nos documentos da empresa está assinada por pessoa diferente de seu representante legal, ficando assim **INABILITADA**.

Portanto, restou demonstrada que as empresas **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** e **APOLUS ENGENHARIA LTDA** apresentaram a **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** e **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** em conformidade com o edital, ficando apenas a documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** sob a análise da Equipe Técnica da SMECEL.

Segue o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública n. 015/2017

Processo Administrativo: 477995/2017

Objeto:

Construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Rua Jaime Veríssimo de Campos, nº 01, quadra 24, ponto de referencia: Av. da FEB, bairro: Alameda Julio Muller, Várzea Grande/MT, de acordo com o termo de compromisso PAC2 4249/2013.

Empresas Licitantes:

- ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
- BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP
- APOLUS ENGENHARIA LTDA
- JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentado pela Empresa retro mencionada, a equipe técnica ponderou que:

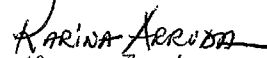


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

- 1 - A Empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 2 - A Empresa BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 3 - A Empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar o item 10.8.5 do Edital, por não apresentar a Declaração de Equipe Técnica Responsável.
- 4 - A Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME atendeu todas as exigências previstas em Edital.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

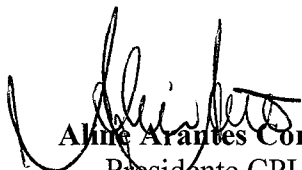
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

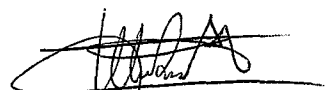
Destarte as análises sobrescritas, e a Comissão Permanente de Licitação também ACATA o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA** as empresas **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME HABILITADAS**, e **DECLARA** as licitantes **APOLUS ENGENHARIA LTDA** e **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP INABILITADAS**.

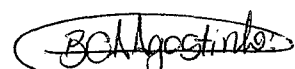
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “**13.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.**”

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 09h26min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 15 de Dezembro de 2017.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro


Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho
Membro